



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

L E I N.º 331/2004

Publicação em: O Regional
No Dia: 03/07/2004
Na Edição Nº 2061
Página Nº 16 e 17

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Formosa do Oeste para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Formosa do Oeste para o exercício financeiro de 2005, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias

Art. 2º. As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005 compreendem a seguinte estrutura:

- I -** Das Diretrizes Gerais;
- II -** Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;
- III -** Das Receitas;
- IV -** Das Despesas;
- V -** Das Despesas com Pessoal;
- VI -** Da Gestão Patrimonial;
- VII -** Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

- VIII - Das Metas Fiscais;
- IX - Dos Riscos Fiscais;
- X - Do Orçamento da Administração Direta;
- XI - Dos Fundos Especiais
- XII - Do Orçamento da Administração Indireta;
- XIII - Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos previstos no plano plurianual;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governamental; e

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamental, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar em sua ação governamental, as metas a que se propõe atingir durante a sua execução.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas ações e/ou metas físicas.

Art. 4º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, e das modalidades de aplicação.

§ 1º - As categorias econômicas serão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

Art. 5º. A proposta orçamentária do Município, consolidando todos os seus poderes e órgãos, incluindo o orçamento fiscal e da seguridade social, compor-se-á de:



- I** - Mensagem;
 - II** - Projeto de lei orçamentária;
 - III** - Tabelas explicativas da receita e despesas;
 - IV** - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
 - V** - Quadro demonstrativo da receita e despesa, por categorias econômicas;
 - VI** - Legislação da Receita;
 - VII** - Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;
 - VIII** - Quadros das dotações por órgãos do governo e da administração, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei 4.320/64;
 - IX** - Quadro demonstrativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;
 - X** - Descrição sucinta da competência de cada unidade administrativa e respectiva legislação pertinente.
- Parágrafo Único** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
- I** - os poderes e órgãos que integrarão a proposta orçamentária, de forma atender os princípios da unidade e universalidade;
 - II** - a origem das fontes de recursos que financiará o orçamento;
 - III** - a demonstração da distribuição da despesa aos órgãos e unidades que compõe a proposta orçamentária;
 - IV** - a demonstração da previsão da despesa por função de governo;
 - V** - a demonstração da previsão da despesa por categoria econômica e por natureza;



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

VI - a demonstração da previsão de aplicação de impostos e despesa na manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme Artigo 212 da Constituição Federal;

VII - a demonstração da previsão dos recursos vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, conforme Lei Federal n.º 9.424;

VIII - a demonstração da previsão de aplicação de recursos na saúde pública, conforme o disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

IX - a demonstração da previsão de gasto com pessoal conforme disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;

X - a demonstração do orçamento de capital de forma demonstrar a regra ouro, conforme artigo 12, § 2º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 6º. O Orçamento Geral do Município abrangerá:

I - Administração Direta

a) Poder Legislativo

b) Poder Executivo

1 – Unidades da Administração direta

2 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3 - Fundo Municipal de Saúde

4 - Fundo Municipal de Assistência Social

5 - Fundo Municipal de Trânsito

II - Administração Indireta

a) Fundo de Previdência do Município de Formosa do Oeste - FORMOPREV.

Parágrafo único - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional vigente à época de seu encaminhamento, adequando as alterações previstas para o próximo exercício.

Art. 7º. Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo as disposições desta Lei, podendo ainda ser corrigidas, se necessário, durante a execução orçamentária, através de ato próprio do Poder Executivo, até o limite mensal da inflação verificada no período compreendido entre o mês seguinte de sua elaboração até o mês de novembro de 2005.

Art. 8º. O Poder Executivo explicitará no Projeto de Lei da proposta, o índice de inflação que poderá corrigir a previsão orçamentária.



CAPÍTULO III **Das Receitas**

Art. 9º. Na estimativa das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, da projeção para os exercícios de 2004 e 2005, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - A concessão de benefícios fiscais de caráter geral serão considerados na previsão da receita orçamentária de forma assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o exercício.

§ 2º - De acordo com o Anexo de Metas Fiscais, no exercício de 2005 não haverá margem para renúncia de receita, nos termos do Artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior aos das despesas de capital.

Art. 11. O Poder Executivo aperfeiçoara a aplicação da legislação tributária, objetivando promover a justiça fiscal do Município.

CAPÍTULO IV **Das Despesas**

Art. 12. A previsão da despesa será orçada segundo os preços e custos correntes, vigentes durante a sua elaboração, e seja compatíveis com as prioridades e metas previstas na presente Lei, em especial o estabelecido no Anexo das Metas Fiscais.

Art. 13. Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os poderes do município obedecerão prioritariamente às despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, outras despesas de custeio administrativos operacional e precatórios judiciais, após poderão ser programados recursos ordinários para atender despesas de capital.

Parágrafo único - A previsão orçamentária não conterà dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no PPA - Plano Plurianual, excluídas as obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.



Art. 14. A proposta orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor não inferior ao percentual de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício, destinada ao atendimento de riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.

Art. 15. Durante a execução orçamentária os atos que resultarem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa não prevista no orçamento, exigir-se-á o seguinte:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2005, 2006 e 2007 e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tenha compatibilidade com o plano plurianual e com esta Lei.

Art. 16. As despesas correntes derivadas de leis ou atos administrativos, que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios deverão estar instruída das exigências estabelecida no Inciso I do Artigo anterior, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa e acompanhado de comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais.

§ 1º. Será considerado aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado, que ultrapasse um período superior a dois exercícios.

§ 2º. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Art. 17. A Administração Direta e Indireta do Município são autorizados a promover as alterações e adequações de suas estruturas administrativas, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V **Da Despesa Com Pessoal**

Art. 18. A Administração Direta e Indireta obedecerão rigorosamente os limites estabelecidos para as despesas com pessoal, e as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

I - Caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite prudencial, ou seja, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite correspondente a cada Poder, até que comprove o retorno nos relatórios fiscais do quadrimestre seguinte, ficam proibidos os seguintes atos:

despesa;

a) - conceder qualquer tipo de vantagens que aumente a

b) - conceder gratificação a qualquer título;

c) - Aumento salarial, salvo se for em decorrência de sentença judicial, de lei ou contrato, ressalvada a revisão geral anual;

d) - Criar cargo, emprego ou função;

e) - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

f) - Preencher cargo público;

g) - Admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada para repor servidores que se aposentarem ou falecerem das áreas de educação, saúde e de utilidade pública;

h) - Contratar horas extras;

i) - Conceder promoções e os avanços previstos no plano de carreira.

II - Se a despesa total com pessoal de cada Poder ou órgão ultrapassar os limites máximos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo das medidas previstas no Inciso I deste artigo, o excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as seguintes providências:

a) - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança;

b) - exoneração dos servidores não estáveis;

c) - perda de cargo de servidor estável, nos termos e condições estabelecidas na Constituição Federal.

Art. 19. Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados conceder vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, condicionado as seguintes exigências:



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

I – comprovação de que a despesa com pessoal não esteja extrapolando limite de alerta, ou seja, o percentual de 90% (noventa por cento) dos limites para cada poder, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Declaração expressa do ordenador de despesa de cada poder, que a projeção da despesa ao longo dos 12(doze) meses não ultrapassará percentual de que trata o inciso anterior.

III – Demonstrativo da estimativa do impacto na previsão orçamentária nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, e a origem dos recursos para o custeio da despesa.

IV – se houver prévia dotação suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Parágrafo Único - Exclui-se das exigências estabelecidas neste artigo, a despesa obrigatória de caráter continuado decorrente da revisão geral dos servidores, prevista no Artigo 37, X, da Constituição Federal, que tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos defasados em razão da inflação, nos termos do Artigo 17, § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja autorização será estabelecida em lei específica.

Art. 20. Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados a promover as alterações e adequações na legislação de pessoal e nas estruturas dos quadros de pessoal, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI **Da Gestão Patrimonial**

Art. 21. As disponibilidades de caixa do Município, incluindo a administração direta e indireta, serão obrigatoriamente depositadas em instituições financeiras oficiais.

Art. 22. O produto de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Municipal deverá ser aplicado obrigatoriamente em despesas de capital, de forma a preservar o Patrimônio Público.

Art. 23. Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, os projetos em andamento por ocasião do encaminhamento da presente Lei estão especificados no Relatório contido no Anexo IV desta Lei.



CAPÍTULO VII

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 24. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO VIII

Das Metas Fiscais

Art. 25. Nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido no Anexo II da presente Lei, as Metas Fiscais para o exercício financeiro de 2005, no sentido de alcançar o superávit primário e de resultado nominal, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira do Município.

§ 1º - O Anexo II que compreende as Metas Fiscais, conterá:

I - Adendo A: Demonstrativo contendo os valores correntes e constantes relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública;

II - Adendo B: Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

III - Adendo C: Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Adendo D: Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;

V - Adendo E: Demonstrações da avaliação da situação financeira e atuarial do Fundo Previdenciário Próprio;

VI - Adendo F: Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

VII - Adendo G: Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - O Anexo II que trata das metas fiscais poderá ser reformulado, mediante lei, objetivando adequar as alterações advindas de mudanças na legislação tributária, financeira e orçamentária que venham ser promovidas pelo Governo Federal no decorrer do exercício, ou resultantes do comportamento da economia nacional, sem prejuízo das metas estabelecidas.

Art. 26. O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal, até o final dos meses de maio e setembro de 2005 e no mês de fevereiro de 2006, a avaliação em relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas.

Art. 27. Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos em Decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os seguintes critérios:

I – redução na mesma proporção entre o previsto e a expectativa de receita, nas despesas e transferências, excluídas:

- a)** as de pessoal e seus encargos patronais;
- b)** ao pagamento dos serviços da dívida;
- c)** as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município (Saúde, Educação, assistência social, precatórios e serviços de utilidade pública);
- d)** as decorrentes de convênios, acordo e ajustes firmados com o Governo Federal e Estadual;
- e)** das obras em andamento.

II – vedação de empenhos que se destinem a:

- a)** início de obras e instalações, inclusive as destinadas a conservação e adaptação de bens imóveis;
- b)** aquisição de bens imóveis por compra, desapropriação ou doação;
- c)** aquisição de equipamentos e material permanente, exceto destinado às atividades que constituem obrigações constitucionais;



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

d) abertura de créditos especiais que envolvam recursos próprios;

e) demais despesas que poderão ser evitadas que não venham causar implicações de ordem legal.

§ 1º. As hipóteses indicadas nas alíneas “a” e “d” do inciso II deste artigo são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação causem menos impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista ou do cumprimento das metas fiscais, a execução retornará a normalidade.

CAPÍTULO IX **Dos Riscos Fiscais**

Art. 28. As possíveis despesas contingenciais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III que trata dos Riscos Fiscais, em cumprimento ao § 3º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO X **Do Orçamento da Administração Direta**

Art. 29. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, a serem incluídas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, podendo, se necessário, incluir programas não previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e entidades internas e externas.

Art. 30. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar os limites do Artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25.

Parágrafo único – Os repasses do Poder Executivo a Câmara Municipal, para as despesas com pessoal e subsídio dos Vereadores, será em consonância com os dispositivos da Lei Complementar n.º 101 e da Emenda Constitucional n.º 25.

Art. 31. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos conforme dispõe o Artigo 212 da constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo:

I - Aplicar 60% (sessenta por cento) dos recursos



provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, na remuneração dos profissionais que atuam no magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 14/1996

II – Prever e movimentar os recursos orçamentários do FUNDEF - Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, de forma exclusiva através de uma unidade orçamentária junto ao orçamento da Administração Direta.

Art. 32. Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município aplicará no mínimo o percentual de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, em conformidade com as orientações aprovada pela Resolução n.º 322, de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o custeio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde não integram o cálculo de que trata este artigo.

§ 2º - Os programas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, financiados com recursos do Ministério da Saúde, compreendidos o PSF - Programa Saúde da Família, PACS - Programa Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Controle de Doenças Transmissíveis (Dengue), e outros que venham a ser criados pelo Ministério da Saúde, poderão ser executados através de entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos e condições estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 33. A contratação de serviços de consultoria tem por finalidade a execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e da Administração Indireta, ou para desempenho técnico de serviços necessários ao cumprimento de exigências legais que requerem certo grau de complexidade, publicando-se no órgão oficial do Município o extrato do contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações posteriores.

Art. 34. O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal dos órgãos da administração direta, na forma da legislação pertinente;



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da administração direta, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 35. O Poder Executivo é autorizado celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, conforme legislação pertinente, objetivando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja interesse do Município ou alguma forma de ressarcimento.

Art. 36. O Executivo Municipal poderá firmar termo de convênio com entidades que realizem ações, projetos e programas em parceria com o Município, mediante concessão de recursos financeiros a título de subvenções sociais, que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atendimento de despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que atendam as seguintes exigências:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada;

II – possuam título de utilidade pública;

III – sejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – atendam as exigências contidas em regulamento especial.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros às entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, esportivas e associativas, a título de contribuição ou auxílio, deverá cumprir com as seguintes exigências:

I – Tenham diretoria eleita e com plenos direitos estatutários;

II – possuam título de utilidade pública;

III – não tenha finalidade lucrativa;

IV – atendam as exigências contidas em regulamento especial.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no artigo anterior, a concessão de recursos financeiros deverão ser autorizado por lei específica, bem como estar prevista dotação no orçamento anual ou através de créditos adicionais.



CAPÍTULO XI
Dos Fundos Especiais

Art. 38. Os Fundos Municipais de que trata os itens 2 a 5 da alínea "b" do inciso I do Artigo 6º desta Lei, terão contabilidade centralizada na Contabilidade do Executivo Municipal e integrará a proposta orçamentária da Administração Direta, em nível de unidade orçamentária, e conterá plano de aplicação que terá:

I - As fontes dos recursos financeiros classificados nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;

II - As aplicações, onde serão discriminadas:

a) os projetos e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital;

III - Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO XII

Do Orçamento do Fundo de Previdência do Município de Formosa do Oeste

Art. 39. O orçamento do **Fundo de Previdência do Município de Formosa do Oeste - FORMOPREV**, conterá:

I - As fontes dos recursos financeiros determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;

II - As aplicações, onde serão discriminadas:

a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e despesas de Capital.

III - Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

Art. 40. A elaboração e execução do orçamento do **FORMOPREV** obedecerá as disposições das Leis Federais n.ºs. 4.320/64 e 9.717/98 e demais normas pertinentes.



CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 42. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até a data de 31 de julho de 2004, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, nos termos da legislação pertinente e no limite estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 43. A proposta do Orçamento Geral do Município será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até a data de 31 de agosto de 2004, para ser apreciada e deliberada nos termos da legislação em vigor, devendo ser devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único - As emendas ao projeto de lei do orçamento somente podem ser aprovadas caso;

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta lei, inclusive com o Anexo de Metas Fiscais;

II - estejam em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a capacidade orçamentária e financeira do Município;

III - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.

Art. 44. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo tomará as seguintes providências:

I - Estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Desdobrará em metas bimestrais de arrecadação as receitas previstas no orçamento anual, e demais exigências estabelecidas no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



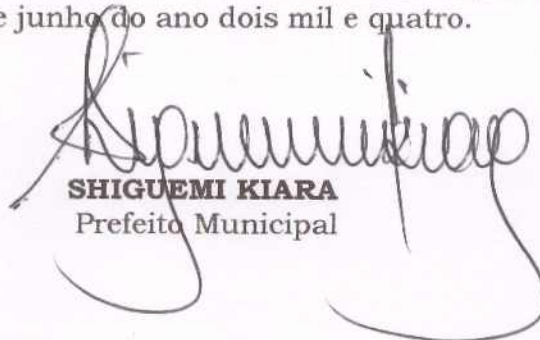
Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

III - Determinará o desdobramento da Despesa Orçamentária, de forma estabelecer o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, ao dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e quatro.



SHIGEMI KIARA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2005

ANEXO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

(Artigo 165, Inciso II, § 2º, da Constituição Federal de 1988)

Programa de Governo: Gestão Legislativa Municipal – Código 1000		
Ordem	Prioridade	Meta
01	Manter as atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, visando o cumprimento do processo legislativo, em consonância com a legislação pertinente.	Ação Governamental
02	Contribuir financeiramente com entidades de apoio ao legislativo, de acordo com as exigências contidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental
03	Reequipamento do Legislativo Municipal, objetivando adquirir equipamentos de informática, mobiliários em geral e demais bens duráveis.	05 unidades
04	Construir a Sede Própria da Câmara Municipal.	280,00 m²

Programa de Governo: Gestão Administrativa Municipal – Código 1050		
Ordem	Prioridade	Meta
01	Promover as ações administrativas do Município objetivando o cumprimento da prestação dos serviços públicos de responsabilidade institucional do Município.	Ação Governamental
02	Orientar e defender os interesses do Município no contencioso administrativo e judicial.	Ação Governamental
03	Integrar a rede Informática na Administração Municipal objetivando modernizar a prestação de serviço público.	Ação Governamental
04	Ampliação do Acervo da Biblioteca Jurídico-Administrativa	10 Livros
05	Contribuir financeiramente com entidades municipalistas, de acordo com as exigências contidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental
06	Reforma de Edifícios Públicos Administrativos.	1.600,00 m²
07	Reequipar a Administração Municipal com a aquisição de veículos, equipamentos de informática e similares, móveis em geral e demais bens duráveis.	15 unidades



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Programa: Gestão Financeira Municipal – Código 1051

Ordem	Prioridade	Meta
01	Promover as ações financeira e fazendária do Município, objetivando o cumprimento da política tributária e fiscal de responsabilidade institucional do Município.	Ação Governamental
02	Reequipar as áreas financeiras, fazendárias e de fiscalização tributária da Administração Municipal com a aquisição de veículos, equipamentos de informática e similares, móveis em geral e demais bens duráveis.	10 unidades

Programa: Gestão Comunitária Municipal – Código 1052

Ordem	Prioridade	Meta
01	Manter as ações de apoiar e desenvolvimento comunitário.	Ação Governamental
02	Conceder Contribuições e Auxílios às associações comunitárias, de acordo com as exigências contidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental
03	Construir Barracões Comunitários.	900,00 m ²

Programa: Gestão Municipal de Assistência Social – Código 1200

Ordem	Prioridade	Meta
01	Desenvolver ações voltadas para a assistência à criança e ao adolescente, à velhice e assistência comunitária em geral, em conformidade com o Programa Mais Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e demais normas Estadual e Federal; dar manutenção as estruturas físicas onde funcionam os serviços de assistência social; participar do Programa Fome Zero e demais ações assistenciais.	Ação Governamental
02	Instituir e manter Programa Frentes de Trabalho em convênio com entidades assistências.	Ação Governamental
03	Operacionalizar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.	Ação Governamental
04	Garantir o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.	Ação Governamental
05	Conceder Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios às entidades assistenciais, de acordo com as exigências contidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental
06	Garantir o funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Ação Governamental
07	Participação no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	150 crianças
08	Executar obras de ampliação do Clube do Vovô.	300,00 m ²
09	Reequipar a área de assistência social com a aquisição de veículos, equipamentos de informática e similares, móveis em geral e demais bens duráveis.	02 unidades



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Programa: Gestão de Previdência Própria – Código 1250

Ordem	Prioridade	Meta
01	Executar os serviços administrativos, financeiro e contábil do Fundo, de acordo com a legislação do Fundo Municipal de Previdência; contratar serviços de atuários e de consultoria técnica e outras atividades correlatas.	Ação Governamental
02	Efetuar o pagamento de benefícios previdenciários aos segurados do Fundo, compreendendo a aposentadoria, pensão e demais benefícios previstos na legislação do Fundo Municipal de Previdência.	Ação Governamental
03	Reequipar o Fundo de Previdência Municipal.	05 unidades

Programa: Benefícios Previdenciários em Extinção – Código 1251

Ordem	Prioridade	Meta
01	Conceder benefícios previdenciários em extinção aos servidores inativos pelo Município e aos pensionistas.	Ação Governamental

Programa: Gestão Municipal de Saúde – Código 1300

Ordem	Prioridade	Meta
01	Executar as ações e serviços públicos de saúde, objetivando preservar e recuperar a saúde da população do Município, em especial os programas integrantes do MS/SUS, bem como dar manutenção ao Centro de Saúde, Postos de Saúde e Gabinetes Odontológicos.	Ação Governamental
02	Contribuir financeiramente com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, objetivando atender os procedimentos médicos especializados.	Ação Governamental
03	Implementar ações de controle de doenças transmissíveis, prevenção e assistência odontológica e materno-infantil à população.	Ação Governamental
04	Prestar os serviços de vigilância sanitária no Município.	Ação Governamental
05	Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos	Ação Governamental
06	Executar obras de ampliação e melhoramento da infraestrutura física de atendimento da saúde pública.	531.00 m ²
07	Reequipar os serviços de saúde com a aquisição de veículo, ambulância, microônibus, equipamentos de informática e similares, equipamentos de saúde, móveis em geral e outros bens duráveis.	40 Unidades

Programa: Gestão Municipal de Empregos – Código 1350

Ordem	Prioridade	Meta
01	Programa de Cursos de Ofício, abrangendo Horta Comunitária (contra-turno), Computação (Escolas), Marcenaria, Formando Cidadão, Núcleos de Costureiras nas Comunidades, incluindo o	900 pessoas



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

	treinamento e aquisição de equipamentos (investimentos).	
02	Ampliar e reformar as instalações da Escola do Trabalho.	521.00 m ²

Programa: Gestão Municipal de Educação – Código 1400

Ordem	Prioridade	Meta
01	Desenvolver ações educacionais de responsabilidade do Município, abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental da 1º a 4º série, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos; incluindo o transporte de estudantes e merenda escolar; realizar cursos de capacitação de professores municipais e dar manutenção à rede física escolar.	Ação Governamental
02	Aplicar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério – FUNDEF, de conformidade com a Lei Federal nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1996.	Ação Governamental
03	Conceder subvenções às entidades educacionais de educação infantil e especial, de acordo com as exigências estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental
04	Manter parceria com o Governo Federal na execução dos Programas Bolsa Escola e Dinheiro Direto na Escola – PDDE	Ação Governamental
05	Apoiar o Transporte de Estudantes Universitários.	Ação Governamental
06	Reequipar os serviços educacionais com a aquisição de veículos, ônibus e microônibus, equipamentos de informática e similares, equipamentos, móveis em geral e outros bens duráveis.	70 unidades
07	Executar obras de infra-estrutura junto a rede física escolar, compreendendo a construção, ampliação, melhoramento e reformas, inclusive quadras esportivas e demais instalações localizadas dentro do complexo educacional.	2.000,00 m ²

Programa: Gestão Municipal de Cultura – Código 1450

Ordem	Prioridade	Meta
01	Desenvolver as ações culturais no Município, com a realização de eventos artístico-culturais, o desenvolvimento do folclore, a realização de desfiles cívico e comemorativo de datas históricas do calendário Oficial e demais festividades de aniversário do Município; dar manutenção a Casa da Cultura e da Biblioteca Pública Municipal.	Ação Governamental
02	Implantar cursos profissionalizantes.	Ação Governamental
03	Conceder contribuições e auxílios às entidades culturais, de acordo com as exigências contidas na	Ação Governamental



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.	
04	Ampliar o acervo da Biblioteca Pública Municipal.	100 unidades
05	Reequipar os serviços culturais com a aquisição de veículos, equipamentos de informática e similares, equipamentos, móveis em geral e outros bens duráveis.	05 unidades

Programa: Gestão Municipal de Urbanismo - Código 1500

Ordem	Prioridade	Meta
01	Desenvolver as atividades de utilidade públicas concernentes aos serviços urbanos, relativo a limpeza pública, coleta do lixo urbano, manutenção de praças, parques e jardins; serviços de poda de grama e da arborização; manutenção da iluminação pública; conservação de meio-fio e bueiros; manutenção do aterro sanitário; coleta de entulhos; reparos da pavimentação urbana; melhoria da sinalização de trânsito; Administração e manutenção do Cemitério Municipal.	Ação Governamental
02	Operacionalizar o Fundo Municipal de Trânsito.	Ação Governamental
03	Realizar obras de ampliação da Rede de Iluminação Pública.	2.000,00 ml
04	Promover a Urbanização de Ruas e Avenidas.	50.000,00 m ²
05	Reequipar os serviços urbanos com a aquisição de veículos, utilitários, tratores, equipamentos, coletores de lixo, móveis em geral e outros bens duráveis.	05 unidades
06	Efetuar obras de melhorias no Cemitério Municipal.	2.000,00 ml
07	Executar obras de Combate a Erosão Urbana.	600,00 ml
08	Obras de Sinalização Urbana, inclusive através do Fundo Municipal de Transito.	200 unidades

Programa: Gestão Municipal de Habitação - Código 1550

Ordem	Prioridade	Meta
01	Construir moradias populares, principalmente para a população de baixa renda.	200 unidades

Programa: Gestão Municipal de Saneamento - Código 1600

Ordem	Prioridade	Meta
01	Construir Módulos Sanitários.	50 unidades

Programa: Gestão Municipal do Meio Ambiente - Código 1650

Ordem	Prioridade	Meta
01	Ações de Proteção ao Meio Ambiente	Ação Governamental

Programa: Gestão Municipal de Agricultura - Código 1700

Ordem	Prioridade	Meta
01	Incentivar e prestar assistências às atividades agropecuárias; desenvolver os programas de apoio ao	Ação Governamental



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

	homem do campo em suas diversidade e meios produtivos; coordenar os trabalhos de adequação de estradas rurais; dar manutenção as atividades do Viveiro Municipal.	
02	Dar Continuidade ao Convênio com a Emater.	Ação Governamental
03	Incentivos Agropecuário	Ação Governamental
04	Manter o PIA - Programa de Inseminação Artificial.	500 Inseminações
05	Construir o Centro de Atendimento Agropecuário.	350,00 m ²
06	Construir Abastecedouros Comunitários.	02 unidades
07	Reequipar os serviços agrícolas com a aquisição de veículos, utilitários, tratores, patrulha agrícola, implementos, equipamentos, computadores, móveis em geral e outros bens duráveis.	05 unidades

Programa: Gestão Municipal de Industrialização - Código 1800

Ordem	Prioridade	Meta
01	Incentivar e fomentar as atividades industriais no Município; prestar assistência e colaboração na instalação de indústrias; conceder incentivos industriais de acordo com a Lei Municipal; buscar subsídios e demais recursos imprescindíveis às atividades industriais.	Ação Governamental
02	Aquisição de terreno e imóveis para atividades industriais.	96.800,00 m ²
03	Construir o Parque de Exposição.	1.200,00 m ²
04	Construir Barracões Industriais.	1.800,00 m ²
05	Adquirir Equipamentos Industriais.	100 unidades

Programa: Gestão Municipal de Apoio ao Comércio - Código 1850

Ordem	Prioridade	Meta
01	Conceder contribuição financeira a Associação Comercial objetivando incentivar as promoções do comércio no Município de forma incrementar a arrecadação.	Ação Governamental

Programa: Gestão Municipal de Transporte - Código 1950

Ordem	Prioridade	Meta
01	Desenvolver as atividades rodoviárias no Município, compreendendo a adequação e conservação de estradas vicinais; conservar as pontes e bueiros; prestar manutenção à frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários e dar manutenção ao pátio de máquinas da Prefeitura.	Ação Governamental
02	Construir e reformar Pontes.	01 unidades
03	Reequipar os serviços rodoviários com a aquisição de veículos, utilitários, tratores, equipamentos, computadores, móveis em geral e outros bens duráveis.	07 unidades
04	Reformar o Terminal Rodoviário de Passageiros.	200,00 m ²



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

05	Adequar Estradas Municipais	60 km
06	Construir Abrigos para Passageiros.	15 unidades

Programa: Gestão Municipal de Esportes – Código 2000

Ordem	Prioridade	Meta
01	Desenvolver e apoiar as atividades esportivas, recreativas e de lazer no Município; elaborar o calendário esportivo oficial; realizar competições esportivas em geral; realizar esporte de rendimento; promover cursos de aperfeiçoamento de arbitragem; dar manutenção ao Ginásio de Esportes; Estádio de Futebol e demais praças desportivas.	Ação Governamental
02	Conceder contribuições e auxílios às entidades desportivas, de acordo com as exigências contidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental
03	Construir Praças Desportivas.	1.000,00 m ²
04	Reequipar a área esportiva com a aquisição de veículos, equipamentos esportivos, móveis em geral, computadores e outros bens duráveis.	04 unidades
05	Reformar Praças Desportivas.	1.200,00 m ²

Programa: Gestão Municipal de Lazer – Código 2001

Ordem	Prioridade	Meta
01	Executar obras no Recanto do Apertado.	500,00 m ²

Programa: Gestão da Dívida Pública Municipal – Código 2050

Ordem	Prioridade	Meta
01	Proceder a amortização e encargos da dívida de empréstimo bancário relativo ao Convênio Paraná Urbano.	12 parcelas
02	Amortizar a Dívida Previdenciária do Município junto ao INSS, FGTS e Fundo de Previdência Municipal.	12 parcelas

Programa: Gestão Especial – Código 2052

Ordem	Prioridade	Meta
01	Cumprir com os encargos decorrentes de convênios, acordos, ajustes e congêneres, com outros entes da Federação, tais como: Junta de Serviço Militar, Detran, Escritório do IAP, Delegacia de Polícia Civil; Polícia Militar; Ministério do Trabalho (emissão da carteira Profissional), e outros órgãos, devidamente autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental
02	Encargos com indenizações, custas judiciais e precatórios.	Ação Governamental



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Programa: Reserva de Contingência - Código 9999		
Ordem	Prioridade	Meta
01	Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos,	Passivos Contingenciais
02	Reserva de Contingência para cobertura de créditos adicionais.	Créditos Adicionais



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2005

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "a"

Metas de Receita, Despesa e Resultado Primário

(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	Em Reais					
	2002	2003	2004	2005	2006	2007
	REALIZADO	REALIZADO	ORÇADO	PREVISTO	ESTIMADO	ESTIMADO
1 - RECEITA TOTAL	5.681.597,12	5.706.676,33	9.307.000,00	10.450.000,00	11.710.000,00	13.120.000,00
2- EXCLUSÕES DA RECEITA	176.228,10	91.820,80	666.500,00	654.000,00	731.400,00	700.300,00
Aplicações Financeiras	52.308,10	91.820,80	93.000,00	105.000,00	117.000,00	130.000,00
Anulações de Restos a Pagar	0,00	0,00	12.500,00	14.000,00	34.400,00	14.300,00
Receitas de Operações de Crédito	123.920,00	0,00	450.000,00	410.000,00	440.000,00	470.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	111.000,00	125.000,00	140.000,00	156.000,00
3 - RECEITA FISCAL LIQUIDA (1-2)	5.605.369,02	5.614.855,53	8.640.500,00	9.796.000,00	10.978.600,00	12.349.700,00
4 - DESPESA TOTAL	5.519.028,56	5.911.191,26	9.087.300,00	10.200.000,00	11.430.000,00	12.800.000,00
5- EXCLUSÕES DA DESPESA	435.519,98	463.104,44	590.000,00	662.000,00	741.400,00	830.300,00
Juros e Encargos da Dívida	78.084,34	61.643,41	70.000,00	80.000,00	89.600,00	100.300,00
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital Integralizados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	357.435,64	401.461,03	520.000,00	582.000,00	651.800,00	730.000,00
6 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	219.700,00	250.000,00	280.000,00	320.000,00
7 - DESPESA FISCAL LIQUIDA (4-5+6)	5.083.508,58	5.448.086,82	8.717.000,00	9.788.000,00	10.968.600,00	12.289.700,00
8 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - RESULTADO PRIMÁRIO (3+8-7)	521.860,44	166.768,71	-76.500,00	8.000,00	10.000,00	40.000,00

Metas de Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	Em Reais					
	SALDO EM		PROVAVEL EM	ESTIMADO EM		
	31/12/2002	31/12/2003	31/12/2004	31/12/2005	31/12/2006	31/12/2007
1 - DÍVIDA CONSOLIDADA	3.689.147,23	3.637.660,42	3.390.000,00	3.348.000,00	3.300.000,00	3.260.000,00
2 - DEDUÇÕES DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Ativo Disponível	6.909,77	59.946,59	67.000,00	150.000,00	180.000,00	180.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	405.491,00	742.658,83	150.000,00	180.000,00	190.000,00	150.000,00
3 - DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (1-2)	3.689.147,23	3.637.660,42	3.390.000,00	3.348.000,00	3.300.000,00	3.230.000,00
4 - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - PASSIVOS RECONHECIDOS	1.215.930,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	2.473.216,93	3.637.660,42	3.390.000,00	3.348.000,00	3.300.000,00	3.230.000,00
7 - RESULTADO NOMINAL	212.070,22	-164.443,49	247.660,42	42.000,00	48.000,00	70.000,00



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **Exercício de 2005**

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "b"

Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior **(Artigo 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)**

Em razão de que o Município de Formosa do Oeste estava desobrigado da apresentação do anexo das Metas Fiscais, passando a fixar somente a partir do exercício de 2005, por determinação expressa do Artigo 63 da Lei Complementar n.º 101/2000, esta obrigação será juridicamente possível de atendimento no exercício de 2006, quando estará elaborando a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2007, quando terá o resultado efetivo das metas fixadas para o exercício de 2005.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2005

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "c"

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

O objetivo da política fiscal do Município de Formosa do Oeste a partir de 2005, visará o controle das finanças públicas, de forma estabilizar o crescimento da dívida, pois é essencial para a retomada da capacidade de investimentos do Município. Este objetivo presidiu a fixação de metas fiscais para o exercício financeiro de 2005. As metas estabelecidas na LDO para o triênio 2005-2007, tal como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, são coerentes com estes objetivos.

A meta de superávit primário a ser proposta para 2005 foi fixada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a qual será necessário introduzir mudanças fundamentais no regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para a realização de mudanças estruturais e institucionais que visam dar forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os anos de 2005 a 2007, as metas definidas prevêm a manutenção do esforço fiscal, traduzido na obtenção de superávits que permitem o pagamento da dívida de curto prazo – Restos a Pagar e, conseqüentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada da capacidade de investimentos do Município.

Como base de cálculo para a previsão de receitas, a fixação de despesas e a proposta de resultado nominal e primário positivo, foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios financeiros de 2001 a 2003, a orçada e a tendência do exercício e as possíveis alterações na política tributária.

Nas previsões da receita e despesa para o período de 2005-2007, foi considerada a estimativa de crescimento com base na expectativa inflacionária da ordem 12% (doze por cento por cento).



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

A seguir demonstramos os resultados obtidos nos exercícios de 2001 a 2003 e a previsão para o exercício de 2004:

DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA EM			ORÇAMENTO 2004
	2001	2002	2003	
RECEITA	5.497.696,32	5.436.138,94	5.487.448,11	9.307.000,00
DESPESA	4.389.389,74	5.458.528,30	5.813.335,92	9.087.300,00
RESULTADO	1.108.306,58	-22.390,26	-348.278,07	219.700,00

PREVISÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 POR ÓRGÃO

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO \ ÓRGÃOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FUNDO DE PREVIDENCIA	TOTAL
RECEITA	8.985.000,00	322.000,00	9.307.000,00
DESPESA	8.936.300,00	151.000,00	8.718.000,00
RESULTADO	48.700,00	171.000,00	219.700,00



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Exercício de 2005

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "d"

Evolução do Patrimônio Líquido

(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DESCRIÇÃO	Em Reais		
	2001	2002	2003
Ativo Real Líquido	-1.488.936,08	-2.353.874,53	-2.416.567,71

ORIGEM

DESCRIÇÃO	Em Reais		
	2001	2002	2003
a) Saldo do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
b) Alienação de Bens	38.808,00	0,00	0,00
TOTAL	38.808,00	0,00	0,00

APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO	Em Reais		
	2001	2002	2003
a) Investimentos	249.126,10	244.066,69	157.029,90
b) Amortização de Dívidas	299.152,39	357.435,65	401.461,13
c) Saldo para o Exercício Seguinte	0,00	0,00	0,00
TOTAL	548.278,49	601.502,34	558.491,03

Nota Explicativa: O resultado negativo do Patrimônio deve-se ao valor defasado dos bens móveis e imóveis, sendo que o processo de reavaliação dar-se-á no exercício de 2004, quando então o valor do patrimônio passará a ser positivo.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2005

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "e"

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial

(Artigo 4º, § 2º, inciso IV, item a, da Lei Complementar nº 101/2000)

REAVALIAÇÃO ATUARIAL 2003

1. Município: FORMOSA DO OESTE (PR)

Para realização da reavaliação atuarial anual de 2003, referente ao Fundo de Previdência, utilizamos os seguintes parâmetros:

2. Tábuas Biométricas

- 2.1. Mortalidade Geral: AT - 49
- 2.2. Entrada em Invalidez: Hunter conjugada com Álvaro Vindas
- 2.3. Sobrevivência de Inválidos: Experiência do ex-IAPB

3. Hipóteses de Natureza Econômico-Financeira

- 3.1. Crescimento real de salário: 1,5 % a.a.
- 3.2. Taxa de Administração: 5,0%
- 3.3. Índice de Atualização: INPC.
- 3.4. Período de Atualização: maio de 2002 a dezembro de 2003.

4. Hipóteses Atuariais

- 4.1. Fator Capacidade Salarial: 1
- 4.2. Rotatividade: S/N % a.a.
- 4.3. Fator de Capacidade Benefício: 1
- 4.4. Taxa de Juros Atuarial: 6 % a.a.
- 4.5. Tipos de Benefícios X Regimes Financeiros:

☐ CAP Aposentadoria por Invalidez

☐ CAP Aposentadoria por Idade

☐ CAP Aposentadoria por Tempo de Contribuição

☐ CAP Pensão por Morte

☐ RS Auxílio-Doença

☐ CAP CAPITALIZAÇÃO

☐ RS REPARTIÇÃO SIMPLES



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

- RS Salário-Família
RS Salário-Maternidade
RS Auxílio-Reclusão

5. Dados

- 5.1. Arquivos: LEIAUTE DO FUNDO DE PREVIDENCIA DE FORMOSA DO OESTE.txt.,
INATIVOS. txt, PEN. txt
5.2. Data de referência: 04/02/2003
5.3. Data de recebimento: fev/2004

CRITÉRIOS E RESULTADOS

1- Data de referência da reavaliação: 01/12/2003

2- Arquivo: Formosa do Oeste Reavaliação 2003

3- Dados:

Considerou-se o ingresso de novos servidores para a reposição dos que vierem a se aposentar na proporção de 1:1 (um novo contratado para cada servidor que venha a se aposentar por tempo de contribuição ou idade). O salário de ingresso dos novos servidores obedece ao salário médio observado, proporcional à distribuição verificada nos servidores em atividade;

4- Descrição da População Coberta: Ativos, Atuais e Futuros Inativos e Pensionistas.

5- Plano de Custeio:

5.1- Contribuição dos Servidores:

ativos: 8% da remuneração

5.2- Contribuição do Município:

Recursos Constituídos: R\$ 426.928,76

Normal: 9,78% da folha dos servidores ativos.

Especial: prestações anuais em 34 anos a partir de 2003, definidas no cálculo realizado em maio de 2002, atualizada pela variação do INPC até dezembro de 2003, cujo valor corresponde a R\$ 502.058,32.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

6- Estatística:

6.1- Servidores Ativos

	2002	2003
Número de servidores	194	188
Média de Idade atual	46,25	46,19
Média de idade de aposentadoria	61,00	57,36
Média salarial	R\$ 407,54	R\$ 472,64
Tempo médio de espera	14,75	11,18
Tempo médio de empresa	14,93	15,43

6.2- Servidores Inativos

	2002	2003
Número de servidores	-	7
Média de Idade atual	-	60,71
Média salarial	-	R\$ 557,78

6.3- Servidores Pensionistas

	2002	2003
Número de servidores	-	4
Média de Idade atual	-	50,50
Média salarial	-	R\$ 652,74

PARECER ATUARIAL

Em conformidade com a legislação vigente, torna-se obrigatório reavaliar atuarialmente os compromissos do Regime Previdenciário, pelo menos uma vez por ano, oportunidade em que deverá ser verificada a adequação das alíquotas de contribuições e das premissas adotadas, de modo a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema.

As informações cadastrais dos Servidores Públicos do Município de Formosa do Oeste, referentes a fevereiro de 2003, foram submetidas às críticas para verificação de consistência dos dados e, depois de realizadas as retificações necessárias, foram validadas para o cálculo atuarial.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

A Reavaliação Atuarial foi realizada com base nas premissas aprovadas pela Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste em 25/03/2002, através do ofício 076/2002, e com base na Lei nº 273, datada de 07 de fevereiro de 2001 e na Lei nº 273, datada de 17 de outubro de 2002.

A alíquota de contribuição dos servidores equivale a 8% da remuneração. A contribuição do Município, incidente sobre a folha dos servidores ativos, corresponde a 9,78%.

A contribuição do Município, referente ao Custo Suplementar, vigorará no período de 2003 a 2036.

A Presente Reavaliação considerou os encargos dos atuais e futuros inativos e pensionistas e a contribuição incidente sobre a remuneração dos servidores ativos.

A situação financeiro-atuarial do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Formosa do Oeste apresentou, em 01/12/2003, déficit técnico de R\$ 1.001.511,37 (hum milhão e um mil, quinhentos e onze reais e trinta e sete centavos) cujo resultado foi influenciado pelos seguintes fatores, dentre outros:

- a) aumento dos encargos decorrente do crescimento da média salarial de 13,57% (treze virgula cinquenta e sete por cento) e da redução do tempo médio de espera para o benefício de aposentadoria;
- b) concessão de 11 benefícios, 7 aposentadorias e 4 pensões, cujo encargo total monta em R\$ 1.099.693,27;

Por se tratar do primeiro déficit que o Fundo de Previdência apresenta, manteve-se o plano de custeio atual com o monitoramento dos resultados do mesmo.

Ressaltamos que, em face ao resultado da avaliação atuarial depender basicamente das informações cadastrais, eventuais alterações nesses dados poderá provocar alterações significativas nos resultados das avaliações futuras.

Os resultados aqui apresentados somente se verificarão e serão válidos se efetivamente ocorrerem na prática às hipóteses formuladas e se as contribuições forem realizadas conforme indicado nesta reavaliação atuarial

Karen Tressino
Atuária MIBA - Nº 1123



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRAÇÃO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS

ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
2003	712.046,74	173.473,51	538.573,24
2004	711.851,76	220.954,00	490.897,76
2005	712.409,31	263.722,16	448.687,14
2006	713.717,47	311.722,97	401.994,49
2007	715.202,41	360.765,94	354.436,47
2008	714.917,20	423.823,83	291.093,37
2009	716.578,89	471.686,61	244.892,28
2010	716.784,42	548.733,49	168.050,93
2011	717.259,21	638.148,99	79.110,22
2012	720.034,86	702.885,09	17.149,77
2013	721.447,61	735.438,92	-13.991,31
2014	723.977,79	754.141,40	-30.163,61
2015	726.877,26	779.053,77	-52.176,51
2016	728.758,68	818.874,21	-90.115,53
2017	730.536,48	868.425,11	-137.888,63
2018	732.283,70	914.829,49	-182.545,79
2019	734.630,84	935.780,42	-201.149,59
2020	737.356,93	977.266,91	-239.909,98
2021	740.191,59	992.446,40	-252.254,82
2022	742.767,93	998.933,85	-256.165,93
2023	745.537,00	1.013.579,32	-268.042,32
2024	748.673,91	1.036.119,28	-287.445,37
2025	751.592,37	1.047.510,64	-295.918,26
2026	754.170,64	1.080.406,05	-326.235,41
2027	757.373,65	1.077.321,55	-319.947,90
2028	761.000,92	1.080.944,34	-319.943,42
2029	764.249,64	1.064.327,46	-300.077,82
2030	767.510,23	1.054.644,21	-287.133,99
2031	770.501,91	1.048.174,02	-277.672,10
2032	773.772,96	1.026.418,16	-252.645,20
2033	777.016,08	1.003.126,39	-226.110,32
2034	780.219,66	978.399,25	-198.179,59
2035	781.367,36	987.128,99	-205.761,62
2036	782.700,46	990.443,47	-207.743,01
2037	282.803,03	977.225,23	-694.422,20



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2005

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "f"

Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

Para o exercício financeiro de 2005, o Município de Formosa do Oeste não concederá anistia, remissão, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, bem como de benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, que caracterize renúncia de receita, nos termos do § 1º do Artigo 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Portanto, a inexistência de estimativa de renúncia de receita colaborará para o alcance das metas de resultados fiscais previstas no Adendo "A" deste Anexo.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2005

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "g"

Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter

Continuado

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

A expansão das despesas de caráter continuado será nula, tendo em vista a inexistência de previsão de despesas a serem executados em período superior a dois exercícios, por ocasião da elaboração da Previsão Orçamentária para 2005, bem como a necessidade de estabelecer rígido controle das despesas e a previsão de se atingir superávit primário e nominal, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

Durante a execução orçamentária a ocorrência de despesas de caráter continuado será demonstrado conforme exigências dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2005

ANEXO III

Dos Riscos Fiscais

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000)

Foi estabelecido além de um superávit primário da ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que será alocado na Lei Orçamentária Anual, na forma de Reserva de Contingência, que será reservada para eventuais riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.

Caso venha concretizar as despesas extraordinárias e outros passivos contingenciais, em valores superiores a reserva de contingência, que coloque em risco as metas fiscais, serão tomadas providências no sentido de limitar a emissão de empenhos nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrangendo todos os Poderes e Órgãos do Município.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2005

ANEXO IV

Quadro Demonstrativo das Obras em Andamento

Administração Direta

(Artigo 45, § Único, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBRA	SITUAÇÃO	% EXECUTADA	PAGO (R\$)	A PAGAR (R\$)
Pavimentação Poliédrica relativo ao Convênio Caminhos da Roça.	Em Execução	22%	0,00	239.700,00
Construção de Prédio Escolar relativo ao Convênio Transporte Escolar.	Em Execução	60%	18.392,00	27.588,00